



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**CONTRATO Nº 2021068/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027/2021**  
**Processo LC n.º 100 – Homologado em 14/05/2021**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, n.º 150, Prado Velho, Curitiba - PR, fone: (41) 0330-5757, neste ato representada pelos Diretores, o Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade n.º 5.328.738-7 e do CPF n.º 882.905.499-20 e o Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade n.º 2.132.781-6 e do CPF n.º 487.208.879-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 027/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

## Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria Técnica junto a equipe de veterinários responsáveis pelo Programa de Inspeção Municipal e apoio na obtenção da adesão do SUASA-SUSAF-PR e atendimentos a empresas cadastradas no SIM – Sistema de Inspeção do Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	120	Ho	Consultoria para acompanhamento técnico junto a equipe de veterinários da prefeitura municipal, e apoio a adequação documental para a obtenção da adesão do SUASA –SUSAF-PR, junto a ADAPAR, em conformidade com a portaria Nº 081, de 29 de Abril de 2020. 120 Horas de Capacitação Técnica.	150,00	18.000,00
2	728	Ho	Atendimento para Empresas interessadas na obtenção do Selo SUASA –SUSAF-PR,	151,78	110.495,84

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4826  
de 18/05/21 PL  
Ana  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
eletrônico Nº 2282  
de 14/05/21 PL  
Ana  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			instaladas no município de Pato Bragado. O atendimento contempla: manual da qualidade, descrição em implantação dos 8 programas de auto controle exigidos pela legislação, consultorias e capacitação dos manipuladores, check list de avaliação da adequação da estrutura da empresa /agroindústria em relação a legislação. Contratação de Empresa terceira para análises de água e produto necessárias para o check list de conformidade. Incluído neste valor apenas a primeira análise de produto e de água por agroindústria. 56 Horas por Empresa num total de 13 Empresas (12 Agroindústrias e a Feira do Produtor)	
--	--	--	---	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 027/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da fiscal de contratos Claudete Lucia Scaravonato - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 128.495,84 (cento e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

## **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A vigência deste contrato será de até 06 (seis) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.013 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

**2060616002059 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA**

3.3.90.39.05.00 – 6367 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

## **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados:

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

**§1º.** O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

**§2º.** O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

**§3º.** O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**§4º.** O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

**§5º.** O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§6°. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7°. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8°. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade **do MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9°. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

## Cláusula Décima Segunda – Da subcontratação:

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações Da Contratada:

- **Item 01. Consultoria técnica de 4 h semanais, com veterinários da Secretaria de agricultura para desenvolvimento das seguintes atividades:**

1. Adequações da legislação municipal conforme exigências da ADAPAR;
2. Constituição de normas internas como manuais, roteiros de inspeção, roteiros de fiscalização, normas estas conforme a legislação vigente e exigência para o bom funcionamento do Sistema de Inspeção Municipal;
3. Auxílio para registro de empresas e produtos, conforme exigidos pela legislação;
4. Auxílio na primeira coleta de amostras e interpretação dos resultados;
5. Auxílio para reescrever o pedido de adesão ao SUASA/SUSAF –PR;

**Tudo estabelecido por cronograma, Atas e Relatórios assinados com a ciência da veterinária responsável do SIM/POA do Município.**

- **Item 02. Atendimento de 56 horas por empresa num total de 12 Agroindústrias e 01 Feira do Produtor devidamente cadastrados no SIM/POA do Município:**

1. Visita in loco em todas as empresas/agroindustrias para avaliar a estrutura física de cada uma, após essa avaliação será apresentado aos proprietários quais são as adequações que a legislação exige;
2. Consultoria técnica com os responsáveis técnicos das empresas e agroindústrias para construção do Manual da qualidade descrição em implantação dos 8 programas de auto controle exigidos pela legislação, sendo estes uma exigência mínima estabelecida em lei, que são: Limpeza, desinfecção e higiene; Hábitos higiênicos e saúde dos manipuladores; Manutenção das instalações e equipamentos; Controle de potabilidade da água; exames laboratoriais; Seleção de matérias-primas, ingredientes e embalagens; Controle de pragas e vetores e Controle de temperatura;
3. Consultorias e capacitação dos manipuladores;
4. Check list de avaliação da adequação da estrutura da empresa /agroindústria em relação a legislação;
5. Treinamentos e capacitações dos proprietários e colaboradores das empresas;
6. Auxílio na coleta de amostras para análises laboratoriais de água e produtos necessárias para o check list de conformidade;
7. Entrega e interpretação de 1 Análise Microbiológica e Físico-químicos de Produtos e 1 de Água para as Agroindústrias necessárias para o check list de conformidade;
8. Auxílio no registro da empresa e dos produtos conforme a legislação;
9. Auxílio na implantação das Boas Práticas de Fabricação;
10. Será de responsabilidade do Sebrae as custas das análises de cada empresa.

**Tudo mediante ata de visita, lista de presença e relatório de atividades assinados pelos responsáveis das agroindústrias e da Feira do Produtor.**

## Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

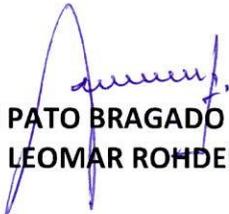


# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, aos 14 dias do mês de Maio de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

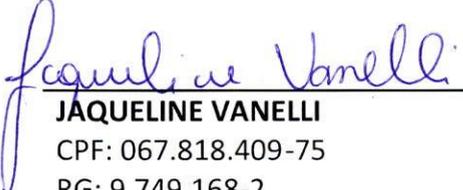
**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –**  
**CONTRATADA**  
**JOSÉ GAVA NETO**

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR –**  
**CONTRATADA**  
**VITOR ROBERTO TIOQUETA**

**TESTEMUNHA SEBRAE:**

\_\_\_\_\_  
**ELISANGELA DA ROSA**  
CPF: 787.518.889-04  
RG: 4.922.540-7

**TESTEMUNHA MUNICÍPIO:**

  
\_\_\_\_\_  
**JAQUELINE VANELLI**  
CPF: 067.818.409-75  
RG: 9.749.168-2



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/139E-880F-DEF6-CE5E> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 139E-880F-DEF6-CE5E



### Hash do Documento

9AD0805DDEE1B202188D3D152BCA5B968C17F4512C294BEE50FDD5FBE672B5D4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2021 é(são) :

- Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 28/05/2021 09:58 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Fri May 28 2021 09:58:17 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 189.75.171.2

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

224E56CB5EBBD1AC24BE6B7856454DA7BF8A246CBD7F72FB7FAD4A130AAB7F31

- Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 27/05/2021 16:26 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Thu May 27 2021 16:27:07 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -25.4283 Longitude: -49.2732 Accuracy: 16458

**IP** 201.22.28.210

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

19E618E776C01064AB0A544E8AA572BF73A908BA730AD23CC2F6BB41F4BE7D1B

- Elisângela Rosa - 787.518.889-04 em 27/05/2021 14:30 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu May 27 2021 14:30:36 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 179.154.148.83

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

64FD2ED7E29D9D224ECF683F11C4DAD38254311EC6D3DEA46DB1A2B7A8004E6B

- Angelica Fabiana Fonseca Weirich - 036.681.999-22 em 26/05/2021 16:32 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

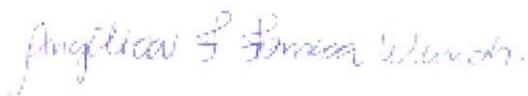
**Evidências**

**Client Timestamp** Wed May 26 2021 16:32:29 GMT-0300 (GMT-03:00)

**Geolocation** Latitude: -24.587606299999997 Longitude: -54.052123699999996 Accuracy: 17515

**IP** 187.120.228.32

**Assinatura:**

**Hash Evidências:**

168FC99B093FA0F43C73FB9CBC8CE10AA55EDAA8CFBF2DBDFCAA30AA54E9F00B

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 26/05/2021 10:27 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Wed May 26 2021 10:27:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -24.982168899999998 Longitude: -53.487857 Accuracy: 1615

**IP** 201.66.32.5

**Assinatura:**



**Hash Evidências:**

167C4C9B7842BA443C50905921C1E0EF36D588536FED841997F2A8E6A57460C3

